



## Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI Nº 012/2020

#### **ALTERAM OS ARTIGOS 4º, 6º E 7º E INSERE OS ARTIGOS 8º, 9º, 10 e 11 DA LEI Nº 3.278/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 4º, 6º e 7º da Lei Municipal 3.278/2013 os quais passam a vigorar a seguinte redação:

**"Art. 4º** - O Fundo Municipal será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças."

**"Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 1º** - O Conselho a qual se refere o caput do artigo será regulamentado por Decreto Municipal.

**§ 2º** - O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

**" Art. 7º** - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES com as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 2º** - Insere os artigos 8º, 9º, 10 e 11 com a seguinte redação

**Art. 8º** - O Conselho será composto da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

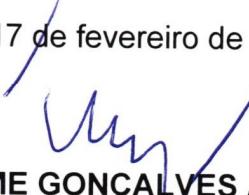
- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) servidor do Poder Legislativo Municipal; e
- III – 03 (três) servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal sendo, preferencialmente, das áreas de planejamento/fazenda, administração e auditoria.

**Art. 10** - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 17 de fevereiro de 2020.

  
JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR  
Prefeito Municipal